



Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro
Processo n. 001091-02.00/21-9 –
Decisão n. 1E-0156/2023

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Pinhal Grande** no exercício de **2021**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **julgar regulares com ressalvas** as Contas Ordinárias do Senhor **Fernando Fumagalli Pippi, Administrador do Legislativo Municipal de Pinhal Grande** no exercício de **2021**, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) **recomendar** à atual Administração da Câmara Municipal que adote providências a fim de evitar atrasos no envio de informações ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 3.1.5);

c) **recomendar** à atual Administração que nos próximos exercícios evite a ocorrência de inconformidade na declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Presidente da Câmara, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias (artigo 3º, inciso IV, alínea “e”, da Resolução n. 1.134/2020 deste Tribunal), conforme item 3.1.6, segunda parte;

d) **recomendar** à atual Administração que mantenha seu Portal eletrônico atualizado e munido de todas as informações previstas na Lei Federal n. 12.527/2011, com atenção especial às listadas no item 5.1.1;

TC-08.1



e) **recomendar** à Unidade Central de Controle Interno que, nos próximos exercícios, observe o conteúdo do artigo 3º, inciso IV, alínea “b”, da Resolução n. 1.134/2020 deste Tribunal, conforme consta no item 3.1.6, primeira parte;

f) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão à Unidade Central de Controle Interno do Município;

g) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Letícia Ramos (no exercício da Presidência), Roberto Loureiro (Relator) e Heloisa Piccinini.

Sala Virtual, em 21-08-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.